

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Processo Licitatório Nº 0074/2020 Pregão Eletrônico Nº 0033/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para efetuar repasse dos valores referentes ao fornecimento de Vale Alimentação aos servidores do Município de Capinzal/SC, de acordo com a lei Autorizativa - Lei Complementar nº 146/12, Capítulo I, por meio de cartão magnético com chip eletrônico de segurança, para aquisição de alimentação em estabelecimentos comerciais cadastrados. Com Recursos Próprios.

Diante de pedido de esclarecimentos encaminhado pela empresa Sodexo Pass do Brasil Serviço e Comércio S/A em relação ao item 12.12, 6.5.4 e quanto ao valor mensal creditado em cada cartão, referente ao Processo Licitatório n. 0074/2020, Pregão Eletrônico nº 0033/2020, esclarecem-se à empresa e a quem interessar o que segue:

Em relação ao primeiro pedido, cujo objeto é o item 12.12 do Edital do referendo Processo Licitatório, considerando posicionamentos do Tribunal de Contas de Santa Catarina, resolve-se por retificar o edital com a supressão do referido item.

Assim fica suprimido o item 12.12, do edital 0074/2020, pregão 33/2020, cuja redação assim dispunha:

“12.12. Reembolsar, pontualmente em no máximo 30 dias consecutivos, contados da data de processamento das vendas efetuadas, aos estabelecimentos comerciais credenciados, via depósito bancário, os valores dos créditos eletrônicos efetivamente utilizados pelos servidores deste Município, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Município não se responsabilizará nem responderá, solidária ou subsidiariamente, pelo reembolso de qualquer valor ou despesa aos estabelecimentos comerciais credenciados pela licitante vencedora.”

Quanto ao segundo item questionado, consistente no item 6.5.4,

considerando a Pandemia atualmente enfrentada, bem como a segurança que as novas ferramentas tecnológicas dispõem aos usuários, é possível a utilização de assinatura digital.

No que toca ao terceiro questionamento consistente no valor a ser creditado em cada cartão, tem-se que, conforme Lei Municipal n. 146/2012, Título IV, Capítulo I, o vale alimentação é pago por dia trabalhado, podendo haver variação de um mês para o outro para cada servidor.

Dê-se publicidade.

Capinzal/SC, 07 de julho de 2020.

IVAIR LOPES RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MUNICÍPIO DE CAPINZAL